

**DECISÃO**  
**(PEDIDO DE CONVERSÃO DE PENA)**

**Processo Disciplinar nº 2463524/23**

Trata-se de pedido de conversão de pena formulado pela Entidade Desportiva Cruzeiro Futsal em razão da condenação à perda de mando de quadra de 1 (uma) partida a ser cumprida com portões fechados, como incurso nas sanções do artigo 213, I, §1º do CBJD, referente ao processo disciplinar nº 2463524/23. Requer, em suma, a conversão da pena de um mando de quadra com portões fechados pendente de cumprimento em medidas de interesse social, ou, alternativamente, que seja autorizado o ingresso tão somente de idosos, mulheres e crianças no ginásio.

**DECIDO.**

No caso concreto, constato que a decisão objeto do pedido de conversão se mostrou adequada, proporcional e pedagógica, de forma que atende o propósito de coibir a prática de atos antidesportivos que possam causar prejuízos a integridade física e psíquica/emocional de atletas iniciantes.

Deste modo, entendo descabida a conversão postulada, tenho como certo que o fato gerador da condenação se reveste de gravidade capaz de obstar a concessão total ou parcial da conversão pretendida, com o ímpeto de coibir que tais práticas se repitam, especialmente quando intentada em competições disputadas por crianças e adolescentes, como no presente caso.

Outrossim, entendo que a decisão proferida em grau de recurso, mediante o provimento parcial do Recurso Voluntário interposto pela Entidade Desportiva, foi sensível à repercussão dos aspectos econômicos da condenação e alinhada com as demais decisões deste Tribunal.

Por tudo acima exposto, INDEFIRO INTEGRALMENTE o pedido de conversão da pena postulado pela Entidade Desportiva CRUZEIRO FUTSAL, mantendo incólume a decisão que determinou à perda **de mando de quadra de 1 (uma) partida a ser cumprida com portões fechados**, pelos seus próprios fundamentos.

Intimações necessárias. Publique-se.



Carine Daltoé  
Presidente TJD/LGF

Cachoeirinha, 01º de dezembro de 2023.